

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 21/GM/86, que nomeia o delegado do Governo junto da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.».

Despacho n.º 20/SAEFT/86, sobre a revogação de despacho n.º 9-  
-I/SAEFT/86, de 23 de Junho.

Extracto de despacho.

#### Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

#### Serviço de Assuntos Chineses :

Declaração.

#### Serviços de Educação :

Extractos de despachos.  
Declarações.

#### Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

#### Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Marinha :

Declaração.

#### Forças de Segurança de Macau :

##### COMANDO :

Despacho n.º 32/86, que exonera, por conveniência de serviço, o comissário (comandante) da Polícia Municipal.

Despacho n.º 33/86, que nomeia o comissário (comandante) da Polícia Municipal.

##### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.  
Declarações.

##### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

##### CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

#### Serviço de Cartografia e Cadastro :

Declaração.

#### Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações :

Declaração.

#### Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Gabinete do Governo. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Dos Serviços de Educação. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação provisória dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de médico de clínica geral.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de inspector-verificador de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

Da Repartição de Finanças, sobre a cobrança do Imposto Complementar.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas escritas para o provimento de lugares de terceiro-oficial.

Do Instituto Cultural de Macau. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista de classificação final do único estagiário admitido para o ingresso na carreira de operador de fotocomposição do quadro técnico auxiliar.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente ao mês de Junho.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 34, de 23 de Agosto de 1986, inserindo o seguinte:*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Decreto-Lei n.º 205/86:**

Determina que os subscritores da Caixa Geral de Aposentações que se encontrem a prestar serviço no território de Macau fiquem abrangidos pelo n.º 3 do artigo 11.º do Estatuto da Aposentação.

**目 錄****澳門政府****澳門政府辦公室**

第二一 / G M / 八六號批示 關於駐「澳門賽馬車有限公司」政府代表之委任事宜

第二〇 / S A E F T / 八六號批示 關於撤消六月廿三日第九一 I / S A E F T / 八六號批示

批示綱要一件

**行政暨公職司**

批示綱要一件

**華務署**

聲明書一件

**教育局**

批示綱要數件

聲明書數件

**衛生司**

批示綱要數件

聲明書一件

**財政司**

批示綱要數件

聲明書一件

**經濟司**

批示綱要數件

**旅遊司**

批示綱要一件

**博彩合約監察署**

批示綱要一件

**海 事 署**

聲明書一件

**澳門保安部隊**

司令部：

第三二 / 八六號批示 為工作方便起見免除一名市政警察警司(隊長)

第三三 / 八六號批示 關於委任一名市政警察警司(隊長)事宜

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

**地圖繪製暨地籍署**

聲明書一件

**社會工作司**

批示綱要數件

聲明書一件

**文化學會**

批示綱要數件

**郵 電 司**

聲明書一件

**澳門政府印刷署**

批示綱要一件

**官署文告**

政府辦公室佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺應考者確定成績表

教育 司佈告 關於給予財政資助之名單及金額  
衛生 司佈告 關於以審查文件方式招考填補全科醫生數缺應考人臨時成績表

財政 司佈告 關於招考填補一等帳目案卷監察員准考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補第一職階二等資訊技術員數缺准考人名單宣告為確定名單

澳門市財稅處佈告 關於所得補充稅征收事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補助理技術團體二等助理技術員一缺應考人考試成績表

博彩合約監察署佈告 關於招考填補三等文員數缺應考人筆試成績表

澳門文化學會佈告 關於給予個人或私人機構財政資助名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補助理技術人員團體照相排版操作員職程唯一見習員應考人考試確定成績表

澳門發行機構佈告 關於一九八六年六月資產負債摘要事宜

## 法律文告及其他

附註：一九八六年第三四號政府公報於八月廿三日增發一附刊，內容如下：

## 財政部

第二〇五/八六號法令：

訂定在澳門地區服務之退休總所會員包括在退休章程第一一條三款規定內

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

### Despacho n.º 21/GM/86

Tendo em consideração o disposto na cláusula 19.ª do contrato de concessão em regime de exclusivo da exploração no território de Macau das Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, (*Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1978, e *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986), bem como o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, determino:

É nomeado delegado do Governo junto da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.» o dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas, a partir desta data.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

### Despacho n.º 20/SAEFT/86

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e nos termos do Despacho n.º 86/86, publicado no n.º 21 do *Boletim Oficial*, de 24 de Maio de 1986, determino, com respeito ao primeiro-oficial, Maria José Leitão de Sousa Catalão Franklin Mouzinho:

A revogação do despacho n.º 9-I/SAEFT/86, de 23 de Junho, publicado no n.º 36 do *Boletim Oficial*, de 28 de Junho de 1986, e a consequente cessação das suas funções de secretária do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, assumindo as suas funções na Inspeção dos Contratos de Jogos.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Agosto de 1986. — O Sec. etário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

## Extracto de despacho

Por despacho n.º 15-I/SAEC/86, de 23 de Agosto:

Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — requisitada, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, para exercer as funções de técnico agido ao Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Julho de 1986, do director do Serviço de Administração e Função Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Agosto de 1986:

Dr. José Avelino Pereira da Rosa, técnico principal, contratado além do quadro, deste Serviço — nomeado, em regime de substituição, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de chefe do Gabinete da Coordenação Estatutária, de 4 de Agosto a 6 de Setembro do ano em curso.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 22 do corrente mês, foi Yvonne Lurdes da Luz Vicente, escriturária-dactilógrafa desta Direcção, autorizada a usar o nome de Yvonne Lurdes da Luz Vicente de Carvalho, de harmonia com a actualização feita no seu bilhete de identidade.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Junho de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1986:

Fernanda Ilda Rodrigues Alves, servente do 1.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do Instituto de Acção Social de Macau, para que fora nomeada por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/82.

Mariam Ramtula Hajee Elias, servente do 1.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de telefonista do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, para que fora nomeada por despacho de 28 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/78.

Por despacho de 23 de Julho de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1986:

Maria Alice Nunes Lourenço Roque, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a comissão de serviço para o ano escolar de 1986/1987, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e o n.º 2.1 do despacho conjunto de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985.

Por despacho de 28 de Julho de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1986: Arquitecta Maria do Carmo Alexandre Bonina Moreno, chefe do Sector de Equipamento Escolar da Direcção dos Serviços

de Educação — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

Por despachos de 4 de Agosto de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1986:

Olga Duarte Antunes dos Santos Ramos Pereira, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a comissão de serviço para o ano escolar de 1986/1987, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do citado decreto-lei.

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, chefe da Divisão de Actividades Juvenis da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

Licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento de Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

Vítor da Rocha Vai, terceiro-oficial do 1.º escalão do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do 1.º escalão do Leal Senado de Macau, para que fora nomeado por despacho de 10 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1986.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 19 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 27 e 28 de Agosto de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 28 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 30 de Julho de 1986, respeitante ao contínuo do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Helena Gouveia Teixeira Pinheiro:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude do seu estado de saúde poder ser agravado com a viagem de regresso a Macau».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Maria Edite da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1986:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, como técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe do 3.º escalão destes Serviços, a partir de 8 de Maio de 1986.

Por despacho de 22 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, as funções de director dos Serviços de Saúde são asseguradas, nos períodos de 25 de Agosto a 11 de Setembro e 15 a 20 de Setembro, por impedimento do titular do cargo, pelo dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

Por despacho de 22 de Agosto de 1986:

Leong Kam Fung, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensada do referido cargo, para que fora transitada, ao abrigo do disposto na alínea a) — X — do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau.

Por despacho do signatário, de 22 de Agosto de 1986:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi:

a) Autorizada a actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de Cuidados de Saúde:

Kuok Cheong Ü — médico (registo n.º 583/86);

Io Pat Iok — médico (registo n.º 584/86);

Leong Chi Fai — médico (registo n.º 585/86);

Lei Chao Meng — mestre de medicina tradicional chinesa (registo n.º 336/86);

Wong Pak Wah — enfermeira (registo n.º 935/86);

Wong Tan Mui — enfermeira (registo n.º 936/86);

Chan Meng Ka — enfermeira (registo n.º 937/86);

Lai Lam — enfermeira (registo n.º 938/86);

Chio Chi Ieng — enfermeira (registo n.º 939/86);

Kuok Kwai Kin — enfermeira (registo n.º 940/86);

Chung Sio Keng — enfermeira (registo n.º 941/86).

Por despachos de 26 de Agosto de 1986:

Maria Fong, aliás Fong Seng Iong, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 17-10-1964 a 27-11-1985 — 21 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 25 4 1

Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos, enfermeira-subchefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 11-11-1963 a 30-11-1985 — 22 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 26 5 18

(O selo devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do signatário, de 27 de Agosto de 1986:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi anulada a actividade no Território por parte da firma, abaixo indicada, na prestação organizada de Cuidados de Saúde:

Laboratório «Ascossil».

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à médica de clínica geral destes Serviços, dr.ª Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís e Fialho:

«Incapaz para o serviço. Deve ser presente à Junta de Revisão. Concedidos mais oito dias para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Abril de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Lei Vai Kün, única candidata classificada no concurso — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, por força do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, recebedor de 3.ª classe — 1.º escalão — da carreira de recebedor da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 7 de Julho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto do mesmo ano:

João José Drummond Dantas, técnico de informática principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação, face à progressão na carreira, para o 2.º escalão do grau 3 — técnico de informática principal — correspondente ao índice salarial 470 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, ao abrigo dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Ana Maria de Castro Croft de Moura, técnica de informática principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação, face à progressão na carreira, para o 2.º escalão do grau 3 — técnico de informática principal — correspondente ao índice salarial 470 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, ao abrigo dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 21 de Agosto de 1986:

João Luís Martins Roberto, técnico principal do Gabinete de Estudos — designado presidente da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, durante a ausência em gozo de férias do titular do cargo, dr. Filipe do Carmo, pelo período de 21 de Agosto a 20 de Setembro do corrente ano.

Por despachos de 22 de Agosto do corrente ano:

Adelino André da Silva, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o

seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23-7-1983, com os aumentos legais ..... 16 1 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 7 meses, que nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 1 6

**TOTAL** ..... 19 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23-7-1983 13 5 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1983 a 31-12-1985 ..... 2 7 —

**TOTAL** ..... 16 — 1

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Numa Luís Marques Júnior, técnico de finanças principal desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 7 de Julho a 17 de Agosto de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o cargo de chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, Mário Correia de Lemos. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 25 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Numa Luís Marques Júnior, técnico de finanças principal — assumiu, por acumulação, nos períodos de 27 a 30 de Janeiro e de 23 a 26 de Maio do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivos de férias do titular do lugar, Mário Correia de Lemos.

Carlos José Castilho Lou, primeiro-oficial, interino — assumiu, por acumulação, no período de 11 a 30 de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefia do Sector de Pessoal da Secção de Abonos e Outras Despesas

da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, José Bruno Machado de Mendonça, chefe de secção, substituto.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Maria Wilma Oane Marques, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no ano de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 21 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao assistente técnico de 2.ª classe desta Direcção, Armanda Teresa Xavier:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Julho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Luís Braga, chefe de brigada, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 19 de Setembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13 de Outubro de 1984, a partir da data em que tomar posse do lugar de chefe de brigada da mesma Direcção.

Henrique Carlos da Silva Pedruco, fiscal de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 20 de Dezembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, a partir da data em que tomar posse do lugar de fiscal de 1.ª classe da mesma Direcção.

Francisco Xavier Paulo, fiscal de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 20 de Dezembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, a partir da data em que tomar posse do lugar de fiscal de 1.ª classe da mesma Direcção.

Roque Ley Pereira, fiscal de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do refe-

rido cargo, para que fora nomeado por despacho de 20 de Dezembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986, a partir da data em que tomar posse do lugar de fiscal de 2.ª classe da mesma Direcção.

Por despachos de 2 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

José António Murta Rosa, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — transita para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, a partir de 21 de Julho de 1986.

Os funcionários da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos seus actuais cargos, a partir de 1 de Setembro de 1986, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Alberto Expedito Marçal, técnico de 2.ª classe;

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico de 2.ª classe;

Rosita Xavier Nascimento Gaspar, adjunto-técnico de 2.ª classe;

Daniel Francisco e Sousa, terceiro-oficial;

Ana Maria Dias, terceiro-oficial;

Alexandre Osório Gaspar, terceiro-oficial;

Ana Maria da Conceição Xavier, terceiro-oficial;

António Yp, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão;

Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão;

Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão;

Lei Wing Ning, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 6 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

David Vilas, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 11 de Setembro de 1986, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Natércia António, terceiro-oficial (1.º escalão) — ascendida ao 2.º escalão da carreira de terceiro-oficial, com efeitos desde 1 de Agosto de 1986, nos termos da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, tendo em atenção o Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado por Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugado com a alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o signatário assumiu, por substituição, as funções de director e de capitão dos Portos, desde 24 de Agosto do corrente ano, em virtude da ausência do seu titular, em missão oficial de serviço.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Despacho n.º 32/86**

No âmbito da missão que me está confiada pela Portaria n.º 97/76/M, de 22 de Maio, e no uso da competência prevista na alínea l), exonero, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, o comissário, Mário dos Santos Gouveia, da P. S. P., do cargo de comissário (comandante) da Polícia Municipal, a partir de 1 de Setembro de 1986.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Agosto de 1986. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

**Despacho n.º 33/86**

No âmbito da missão que me está confiada pela Portaria n.º 97/76/M, de 22 de Maio, e no uso da competência prevista na alínea l), conjugada com o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento da Polícia Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 65/85/M, de 6 de Julho, ouvido o presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, nomeio o comissário, António Junqueira dos Santos, da P. S. P., para o cargo de comissário (comandante) da Polícia Municipal, a partir de 1 de Setembro de 1986.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Agosto de 1986. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 4 de Janeiro de 1986:

Guarda n.º 285/82, Leong Wai Keong;  
Guarda n.º 1 078/82, Chau Chin Keong.

Por despacho de 6 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 26 de Julho de 1986, do 1.º escalão de subchefe para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Subchefe n.º 102 711, Joaquim José Simões Ferreira;  
Subchefe n.º 114 770, Josefina Joaquina da Rosa de Assis.

Por despacho de 7 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 13 de Setembro de 1986:

Subchefe n.º 100 831, José Neves Andrade Costa;  
» n.º 101 831, José Proença Branco;  
» n.º 102 831, Agostinho Abel dos Passos da Costa;  
» n.º 104 831, Alberto Correia de Amada Isidro;  
» n.º 105 831, Anísio Rodrigues Mok;  
» n.º 106 831, António Alberto Pereira;  
» n.º 107 831, Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;  
» n.º 108 831, Cheang Siu Man;  
» n.º 109 831, Humberto Manuel Ló Branco;  
» n.º 110 831, Custódio Ribeiro Maria Mourão;  
» n.º 111 831, João Fernando Babaroca.

Por despachos de 22 de Agosto de 1986:

Siu Kón Sang, guarda, mecânico, n.º 132 775, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês

de Outubro, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Leong Sio Kei, guarda, mecânico, n.º 149 755, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 27 de Agosto de 1986:

Arminda Maria Rosa Cláudia Luís Boen, guarda-ajudante n.º 108 780, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Inglaterra, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

#### Declaração n.º 71/86

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 120 651, Tou Kam Chiu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma-se o parecer da Junta de Saúde de 6 de Agosto de 1986, considerando-o incapaz para o serviço».

#### Declaração n.º 72/86

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 19 de Agosto de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda n.º 103 840, Sam Sok Lan ou San Sock Lane, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação de conformidade com a sua cédula de identificação policial de Macau n.º 258 945:

*Filiação:* O nome do seu pai Sam Ioi Fai para Sam Ioi Fai ou Tsen Yui Wai e o nome da sua mãe Mong Siu Chan para Mong Siu Chan, aliás Mong Siu Chan Odette.

*Local do nascimento:* De Son Tak — China para Madagascar.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Os subchefes da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitem, a partir de 3 de Setembro de 1986, do

1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Subchefe n.º 01 811, Ângelo Nunes Jarimba;

- » n.º 01 761, Fernando Gil de Sequeira;
- » n.º 02 761, Carlos Alberto do Rosário;
- » n.º 02 811, Mário Paulo dos Santos Farinha;
- » n.º 02 721, Amásio Agostinho;
- » n.º 01 771, Domingos Leong;
- » n.º 01 751, Carlos Maria Azedo Vital;
- » n.º 03 721, Bernardo Francisco Lau;
- » n.º 02 751, Alberto Augusto Colaço Jr.;
- » n.º 02 631, Simão José de Almeida;
- » n.º 03 751, George Campos;
- » n.º 01 781, Orlando de Jesus César.

Por despacho de 8 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Maria Amélia Fernandes, guarda, feminino, n.º 05 850, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerada do seu cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Marinha.

Por despachos de 23 de Agosto de 1986:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

- Subchefe n.º 02 721, Amásio Agostinho — U. S. A.;
- Guarda 1.ª classe, n.º 06 721, Manuel Oliveira Sarrazola — U. S. A.;
- Guarda 1.ª classe, n.º 07 720, Gabriela Maria Cardoso das Neves — Portugal;
- Guarda n.º 16 731, Fong Wan Ian — Japão;
- Guarda n.º 06 711, Pun Hon Veng — Portugal;
- Guarda n.º 20 731, Wong Iong Chü — U. S. A.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países que se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

- Guarda n.º 44 821, Im Fu Un — Taiwan;
- Guarda n.º 32 821, Leong Fu Wai — Taiwan;
- Guarda n.º 38 811, Wong Wai Lon ou Wong Way Lyin — U. S. A.;
- Guarda n.º 22 811, Tam Seng Chau — Portugal;
- Guarda n.º 19 661, Vu Sai Pi — Tailândia.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Agosto de 1986:

Chan Sek Kóng, aliás João Chan, bombeiro-ajudante n.º 402 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 26 de Dezembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1986, em Singapura, em vez de Portugal, como inicialmente tinha sido pedido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 26 de Agosto de 1986:

Van Keng Fan, chefe n.º 400 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Outubro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Iong Fai, subchefe n.º 403 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Califórnia, no próximo mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986.  
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

**SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO DE MACAU****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 21 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe desta Direcção:

«Concedidos mais trinta dias para continuar o tratamento».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — A Directora do Serviço, substituta, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, engenheira-geógrafa.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Agosto de 1986:

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo Almeida Azevedo, técnica de 1.ª classe do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão,

ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 20 de Agosto de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Isabel Maria Gouveia Fernandes Cortes, técnica de 1.ª classe do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 27 de Agosto de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Deolinda Violeta das Neves, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea a), n.º 3, do artigo 16.º, conjugada com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 23 de Agosto de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1986:

Tsui Po Fung, técnico de 2.ª classe (1.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Outubro do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1986:

Maria Teresa da Silva Faria Noronha — exonerada, a seu pedido, do cargo de directora da Creche «Monte da Guia», para que fora nomeada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Janeiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 do mesmo mês e ano, com efeitos a partir de 31 de Julho do corrente ano, mantendo-se a mesma em serviço neste Instituto, como educadora de infância.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização (3.º escalão) deste Instituto:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**INSTITUTO CULTURAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Julho, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Dr. Jorge Baptista Bruxo, chefe do Departamento de Formação e Investigação — autorizado para, em regime de substituição, exercer as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, no período de 1 a 17 de Agosto de 1986, em virtude de impedimento do titular do lugar.

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, chefe do Departamento do Património Cultural — autorizado para, em regime de substituição, exercer as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, no período de 18 a 31 de Agosto de 1986, em virtude de impedimento do titular do lugar.

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Figueira*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 19 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, auxiliar técnica de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 8, 11, 12 e seguinte dia 27 de Agosto de 1986».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Agosto do corrente ano, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador da Imprensa Oficial de Macau — nomeado para, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, e da alínea a) dos n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, exercer, por substituição, o cargo de administrador da IOM, durante a ausência do titular do lugar, no período de 26 de Agosto a 20 de Outubro de 1986.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de uma vaga de chefe de secção do quadro do pessoal de direcção e chefia do Gabinete do Governo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1986:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Beatriz dos Remédios Valoma Marques .....	8,5 valores
2.º Manuel Maria Gomes .....	6,5 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 26 de Agosto de 1986).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António Duarte de Almeida e Carmo*, adjunto do chefe do Gabinete. — Vogal, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de finanças principal da DSFinanças. — Vogal, *Fausto Pereira da Silva Manhão*, chefe de secretaria do G. G. M.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

**Lista, de acordo com o n.º 1 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, de 1 de Janeiro a 30 de Junho do mesmo ano**

CAPÍTULO 05 — DIVISÃO 01:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-08:

Instituições particulares: Para a manutenção do ensino particular com paralelismo pedagógico:

N.º de ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidade dos apoios financeiros
1	Colégio D. Bosco	7- 2-1986	\$ 699 750,00	Para a manutenção do ensino com paralelismo pedagógico. Idem Idem
2	Escola Comercial «Pedro Nolasco»	7- 2-1986	\$ 324 750,00	
3	Colégio de St. <sup>a</sup> Rosa de Lima (secção primária em língua portuguesa)	7- 2-1986	\$ 24 750,00	

TOTAL.....\$1 049 250,00

## CAPÍTULO 05 — DIVISÃO 01:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-09:

Instituições particulares: Subsídio ao ensino superior particular.

N.º de ordem	Entidade beneficiária de apoios financeiros	Despacho de autorização	Montante atribuído	Finalidade dos apoios financeiros
1	Universidade da Ásia Oriental	23- 4-1986	\$ 21 000,00	Para custear parte das despesas com a comemoração do 5.º aniversário da sua fundação.
TOTAL.....			\$21 000,00	

## CAPÍTULO 05 — DIVISÃO 01:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-11:

Instituições particulares: Para apoio a associações desportivas.

N.º de ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidade dos apoios financeiros
1	Comissão de Atletismo	17- 2-1986	\$ 16 500,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas.
2	Comissão de Atletismo	10- 3-1986	\$ 45 000,00	Participação no Torneio de Atletismo da Primavera em Cantão.
3	Associação de Badminton	17- 2-1986	\$ 15 000,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
4	Associação de Badminton	19- 4-1986	\$ 7 500,00	Participação no I Torneio de Badminton de Cantão.
5	Associação Amadora de Basquetebol	17- 2-1986	\$ 33 000,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
6	Associação Amadora de Basquetebol	21- 5-1986	\$ 8 100,00	Organização da acção de formação para treinadores e árbitros de basquetebol.
7	Associação de Bridge	14- 6-1986	\$ 10 000,00	Subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong e Cantão.
8	Associação de Ciclismo	17- 2-1986	\$ 20 000,00	50% do subsídio anual para a organização das actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
9	Associação de Ciclismo	19- 4-1986	\$ 5 000,00	Participação numa prova triangular entre Macau, Hong Kong e Sam Chon, (R. P. China), realizada nesta última.
10	Associação de Ciclismo	14- 6-1986	\$ 50 000,00	Organização da Prova Asiática do Dia da Cidade.
11	Associação de Futebol	17- 2-1986	\$ 22 500,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
12	Associação de Futebol	14- 5-1986	\$ 8 500,00	Organização da acção de formação para treinadores e jogadores das equipas de juniores orientada por Augusto Rocha.
13	Associação de Futebol em Miniatura	17- 2-1986	\$ 17 500,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
14	Associação de Hóquei	17- 2-1986	\$ 24 000,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
15	Associação de Hóquei	19- 6-1986	\$ 5 000,00	Organização da acção de formação para árbitros.
<i>A transportar.....</i>			\$ 287 600,00	

N.º de ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades dos apoios financeiros
	<i>Transporte .....</i>		\$ 287 600,00	
16	Associação de Hóquei	2- 4-1986	\$ 30 000,00	Organização do I Torneio das Comunidades. 50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
17	Associação de Karate-do Seigokan	17- 2-1986	\$ 22 000,00	
18	Judokan de Macau	17- 2-1986	\$ 17 500,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
19	Associação de Natação (em formação)	17- 2-1986	\$ 12 500,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
20	Clube Náutico	17- 2-1986	\$ 12 500,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas.
21	Clube de Ténis Civil	17- 2-1986	\$ 7 500,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
22	Clube de Ténis Civil	17- 5-1986	\$ 26 500,00	Reparação de três «courts».
23	Associação de Ténis de Mesa	17- 2-1986	\$ 20 000,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong e Cantão.
24	Associação de Ténis de Mesa	21- 5-1986	\$ 9 000,00	Efectivação de uma série de jogos em Nam Leng, Kong Sai, R. P. China.
25	Associação de Tiro	17- 2-1986	\$ 10 000,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong e Cantão.
26	Associação Amadora de Voleibol	17- 2-1986	\$ 24 000,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas e habitual intercâmbio com Hong Kong.
27	Associação de Xadrez Chinês (em formação)	17- 2-1986	\$ 5 000,00	50% do subsídio anual para a organização das suas actividades internas.
28	Associação de Xadrez Chinês (em formação)	14- 6-1986	\$ 5 500,00	Participação no 8.º «Interport» entre Guandong, Hong Kong e Macau.
29	Comissão de Árbitros de Futebol	10- 3-1986	\$ 5 000,00	Participação em dois intercâmbios desportivos com organizações congéneres de Hong Kong.
30	Clube Desportivo Chung Heng	3- 3-1986	\$ 8 000,00	Organização de uma prova de atletismo em Zhuhai, R. P. China.
31	Clube Desportivo Atenas	10- 3-1986	\$ 22 000,00	Organização de um programa anual de cinco provas de atletismo.
32	Comissão Organizadora do Torneio de Veteranos em Futebol	2- 4-1986	\$ 50 000,00	Organização do Torneio de Veteranos em Futebol entre Portugal, Cantão, Hong Kong e Macau.
33	Comissão Organizadora do Torneio de Veteranos em Futebol	21- 5-1986	\$ 20 000,00	Organização do Torneio de Veteranos em Futebol entre Portugal, Cantão, Hong Kong e Macau.
34	Grupo Desportivo «Os Magriços»	17- 4-1986	\$ 2 000,00	Organização de um torneio quadrangular de futebol em Miniatura.
35	Clube de Veteranos de Ténis de Mesa	19- 4-1986	\$ 5 000,00	Participação num torneio de veteranos entre Macau e Cantão, realizado nesta última.
36	«Macau Special Olympics»	14- 6-1986	\$ 30 000,00	Participação nos Jogos Olímpicos Especiais para deficientes mentais em Madrid.
37	Grupo Desportivo Operário «Hong Lók»	19- 6-1986	\$ 20 000,00	Subsídio anual para a organização de actividades competitivas e formativas.
	<i>Total .....</i>		\$ 651 600,00	

CAPÍTULO: 05 - DIVISÃO: 01  
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-10  
Instituições particulares: Para apoio ao ensino particular.

N.º de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:								Outros tipos de apoios financeiros	Total
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 10-1-1986) 1º prest.-2º trimestre	Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 11-4-1986) Janeiro - Abril	Bolsas de frequência (Desp. de 10-1-1986)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 14-5-1986)	Subsídios para aquisição de material didáctico					
1	Escola Choi Kou	\$27.403,25	\$88.562,00	\$17.500,00	\$6.600,00	-	-	-	-	\$140.065,25	
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$14.256,00	\$47.712,00	\$9.875,00	-	-	-	-	-	\$71.843,00	
3	Escola D. João Paulino	\$10.098,00	\$22.128,00	\$2.750,00	-	-	-	-	-	\$34.976,00	
4	Colégio Estrela do Mar	\$51.056,50	\$81.856,00	\$19.000,00	\$7.050,00	-	-	-	-	\$158.962,50	
5	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas	\$7.920,00	\$31.900,00	\$5.250,00	-	-	-	-	-	\$45.070,00	
6	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas (Sucursal)	\$7.524,00	\$21.400,00	\$4.250,00	-	-	-	-	-	\$33.174,00	
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$23.760,00	\$80.200,00	\$15.000,00	-	-	-	-	-	\$118.960,00	
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Sucursal)	\$29.700,00	\$74.040,00	\$21.500,00	\$9.300,00	-	-	-	-	\$134.540,00	
9	Escola Feng Chong da Taipá	\$8.910,00	\$23.308,00	\$2.625,00	-	-	-	-	-	\$34.843,00	
10	Escola Hé Van Cham Vui (Baptista)	\$13.860,00	\$33.044,00	\$5.875,00	-	-	-	-	-	\$52.779,00	
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$12.672,00	\$38.800,00	-	-	-	-	-	-	\$51.472,00	
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$14.256,00	\$47.160,00	\$13.250,00	-	-	-	-	-	\$74.666,00	
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$47.245,25	\$129.176,00	\$34.000,00	\$19.930,00	-	-	-	-	\$230.351,25	
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$36.000,25	\$91.588,00	\$16.750,00	\$3.750,00	-	-	-	-	\$148.088,25	
15	Instituto Salesiano	\$34.430,00	\$75.008,00	\$18.625,00	\$5.850,00	-	-	-	-	\$133.913,00	
16	Escola Ilha Verde	\$16.830,00	\$50.430,00	\$9.500,00	-	-	-	-	-	\$76.760,00	
17	Escola Kao Yip	\$43.692,00	\$123.180,00	\$28.375,00	\$6.300,00	-	-	-	-	\$201.547,00	
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$28.393,25	\$75.380,00	\$16.000,00	-	-	-	-	-	\$119.773,25	
19	Escola Keng Wu Peng Man (Sucursal)	\$7.524,00	\$20.100,00	\$3.750,00	-	-	-	-	-	\$31.374,00	
20	Kwong Tai	\$12.995,50	\$33.152,00	\$6.375,00	-	-	-	-	-	\$52.522,50	
	A TRANSPORTAR .....	\$448.526,00	\$1.188.124,00	\$250.250,00	\$58.780,00	-	-	-	-	\$1.945.680,00	

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:							Outros tipos de apoios financeiros	Total
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 10-1-1986) 1º prest. - 2º Trimestre	Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 11-4-1986) Janeiro - Abril	Bolsas de frequência (Desp. de 10-1-1986)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 14-5-1986)	Subsídios para aquisição de material didáctico				
	TRANSPORTE .....	\$448.526,00	\$1.188.124,00	\$250.250,00	\$58.780,00	-	-	-	\$1.945.680,00	
21	Escola Lai Kuan	\$18.480,00	\$40.744,00	\$7.625,00	-	-	-	-	\$66.849,00	
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$9.504,00	\$20.160,00	\$4.000,00	-	-	-	-	\$33.664,00	
23	Escola Ling Nam	\$14.435,50	\$68.390,00	\$8.125,00	-	-	-	-	\$90.950,50	
24	Escola Macalena de Canossa	\$15.444,00	\$24.800,00	\$3.875,00	-	-	-	-	\$44.119,00	
25	Escola Moradores do Patane	\$12.870,00	\$34.952,00	\$7.000,00	-	-	-	-	\$54.822,00	
26	Escola da Nossa Senhora de Fátima	\$29.304,00	\$53.184,00	\$14.750,00	\$4.350,00	-	-	-	\$101.588,00	
27	Colégio Perpétuo Socorro	\$25.112,25	\$51.362,00	\$11.875,00	\$4.800,00	-	-	-	\$93.149,25	
28	Escola Pui Cheng	\$22.018,75	\$159.152,00	\$39.625,00	\$7.800,00	-	-	-	\$258.595,75	
29	Escola Pui Ching	\$15.048,00	\$42.100,00	\$6.250,00	-	-	-	-	\$63.398,00	
30	Escola Pui Ieng	\$12.707,75	\$12.060,00	\$2.125,00	-	-	-	-	\$26.892,75	
31	Escola Pui Tou	\$42.999,00	\$128.504,00	\$27.250,00	-	-	-	-	\$199.753,00	
32	Colégio Mateus Ricci	\$41.723,00	\$101.400,00	\$20.500,00	\$5.400,00	-	-	-	\$169.023,00	
33	Escola Sagrada Família	\$24.552,00	\$58.520,00	\$10.375,00	-	-	-	-	\$93.447,00	
34	Escola Sagrada Coração de Maria	\$11.880,00	\$21.920,00	\$2.750,00	-	-	-	-	\$36.550,00	
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$13.068,00	\$33.380,00	\$5.250,00	-	-	-	-	\$51.698,00	
36	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa) Primário	\$22.176,00	\$62.380,00	\$9.125,00	-	-	-	-	\$93.681,00	
37	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa) Secundário	\$25.344,00	\$59.512,00	\$16.250,00	\$4.200,00	-	-	-	\$105.306,00	
38	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	\$51.664,00	\$131.977,00	\$27.375,00	\$5.100,00	-	-	-	\$216.116,00	
39	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Portuguesa) Infantil	\$3.960,00	-	-	-	-	-	-	\$3.960,00	
40	Escola Santa Teresa	\$27.374,00	\$49.180,00	\$10.750,00	-	-	-	-	\$87.254,00	
	A TRANSPORTAR .....	\$918.140,25	\$2.341.801,00	\$485.125,00	\$90.430,00	-	-	-	\$3.835.496,25	

N.º de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:							Outros tipos de apoios financeiros	Total
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 10-1-1986) 1º prest. - 2º Trimestre	Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 11-4-1986) Janeiro - Abril	Bolsas de frequência (Desp. de 10-1-1986)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 14-5-1986)	Subsídios para aquisição de material didáctico				
	TRANSPORTE .....	\$918.140,25	\$2.341.801,00	\$485.125,00	\$90.430,00	-	-	-	\$3.835.496,25	
41	Colégio S. José (1)	\$13.838,00	\$31.600,00	\$4.125,00	-	-	-	-	\$49.563,00	
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$22.176,00	\$62.432,00	\$19.125,00	-	-	-	-	\$103.733,00	
43	Colégio S. José (4)	\$7.920,00	\$18.600,00	-	-	-	-	-	\$26.520,00	
44	Colégio S. José (5)	\$15.048,00	\$40.492,00	\$5.750,00	-	-	-	-	\$61.290,00	
45	Colégio S. José (6)	\$40.820,75	\$84.235,00	\$17.500,00	\$2.240,00	-	-	-	\$144.795,75	
46	Escola S. José de Ká Hó	\$8.949,50	\$31.376,00	\$2.125,00	-	-	-	-	\$42.450,50	
47	Escola S. Paulo	\$12.672,00	\$37.868,00	\$9.375,00	-	-	-	-	\$59.915,00	
48	Escola Seong Fan	\$28.825,00	\$29.008,00	\$5.750,00	\$6.450,00	-	-	-	\$70.033,00	
49	Escola Santíssimo Rosário	\$13.860,00	\$30.720,00	\$6.000,00	-	-	-	-	\$50.580,00	
50	Escola Soi Van	\$3.673,00	\$10.400,00	\$1.000,00	-	-	-	-	\$15.073,00	
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$6.831,00	\$17.068,00	\$5.250,00	-	-	-	-	\$29.149,00	
52	Escola Tak Meng	\$3.458,50	\$14.700,00	\$1.625,00	-	-	-	-	\$19.783,50	
53	Escola Tong Nam	\$23.628,00	\$30.280,00	\$4.625,00	-	-	-	-	\$58.533,00	
54	Escola Tong Sin Tong	\$16.196,50	\$32.316,00	\$5.250,00	-	-	-	-	\$53.762,50	
55	Escola Veng Chun	\$12.474,00	\$18.780,00	\$3.375,00	-	-	-	-	\$34.629,00	
56	Colégio Yuet Wah (Secção Chinesa)	\$28.922,00	\$81.000,00	\$18.125,00	\$2.250,00	-	-	-	\$130.297,00	
57	Colégio Yuet Wah (Secção Inglesa)	\$28.094,00	\$57.800,00	\$19.125,00	\$4.650,00	-	-	-	\$109.669,00	
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Chinesa)	\$44.352,00	\$91.956,00	\$33.375,00	\$8.680,00	-	-	-	\$178.363,00	
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	\$39.410,00	\$91.116,00	\$29.750,00	\$7.800,00	-	-	-	\$168.076,00	
60	Escola Song of Grace	\$4.098,50	\$9.720,00	-	-	-	-	-	\$13.818,50	
	A TRANSPORTAR .....	\$1.293.387,00	\$3.163.268,00	\$676.375,00	\$122.500,00	-	-	-	\$5.255.530,00	

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:							Outros tipos de apoios financeiros	Total
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 10-1-1986) 1º prest.-2º trimestre	Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 11-4-1986) Janeiro - Abril	Bolsas de frequência (Desp. de 10-1-1986)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 14-5-1986)	Subsídios para aquisição de material didáctico				
	TRANSPORTE .....	\$1.293.387,00	\$3.163.268,00	\$676.375,00	\$122.500,00	-	-	-	\$5.255.530,00	
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	\$7.735,25	\$23.520,00	\$4.000,00	-	-	-	-	\$35.255,25	
62	Escola S. Paulo para Surdos	\$9.504,00	\$11.640,00	\$250,00	-	-	-	-	\$21.394,00	
63	Escola Cham Son	\$8.685,75	\$28.300,00	\$1.500,00	-	-	-	-	\$38.485,75	
64	Escola D. Luiz Versiglia - Ká Hó	\$5.747,50	\$8.400,00	\$875,00	-	-	-	-	\$15.022,50	
	TOTAL .....	\$1.325.059,50	\$3.235.128,00	\$683.000,00	\$122.500,00	-	-	-	\$5.365.687,50	

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Agosto de 1986. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Edite da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 6 300,00)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista de classificação provisória

Concurso documental para o preenchimento de vagas de médico de clínica geral, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986:

#### A — Candidatos admitidos:

- 1 — Carlos Manuel Nogueira da Canhota;
- 2 — Raquel Peres Merca Guerreiro Teles;
- 3 — Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida;
- 4 — Li Chong Veng;
- 5 — Maria Isabel Pedro Mendes de Sousa Saraiva;
- 6 — Iong Kim Mui;
- 7 — Wong Lai I;
- 8 — Chan Pac Meng;
- 9 — Lei Chin Ion;
- 10 — Chan Im Kuan;
- 11 — Tam Kam Cheng;
- 12 — Chao Chi Hong;
- 13 — António Chan;
- 14 — Iü Sio On;
- 15 — Wong Ka Pec;
- 16 — Kong Keng Min;
- 17 — Lou Tac Veng;
- 18 — Lee King Tsz;
- 19 — Û P'ui Sun;
- 20 — Ng Kam P'ui;
- 21 — Chui Sai Chiu;
- 22 — Yung Shing Kuong; a)
- 23 — Chan Iek Lap; b)
  - Chan Mio; b)
  - Cheang Oi Lan; b)
  - Chio Chou Iok; b)
  - Koi Kuok Ieng;
  - Choi Fok Meng; b)
  - Chu Kok Sun;
  - Fong Hou Meng;
  - Ho Oi Meng;
  - Hong Chio Hong;
  - Keong Wai Chu; b)
  - Kuok Un I;
  - Ku Sze Chung; b)
  - Lao Kin Mei;
  - Lam Man Peng; b)
  - Lam Song Kuai;
  - Lau Ngan Va;
  - Lei Kam Chong;
  - Lei Kam Va;

- Lei Kong Iok;
- Lei Sio Man;
- Lei Un Chio;
- Li Ka Hung;
- Lin Kie Wai;
- Lin Veng Seng;
- Lo Peng Iok;
- Ma Chok Mei;
- Pao Sao Lan;
- Pun Nim In; b)
- Ni Chi Ka;
- Sun Ião Cheng; b)
- Thien Chong Ming; b)
- Thong Io Mei; b)
- Tong Sei Meng;
- Û Chong Cheng;
- Û Chong Wai; b)
- Wong Chun Fai; b)
- Wong Chung Hop; b)
- Wai Hao Un; b)
- Zhang Feng Sheng.

#### B — Candidatos excluídos por não satisfazerem as condições do concurso:

- Che Sok Fan;
- Lok Kuok Hong;
- Ng Cheng, aliás Wu Cheng;
- Ng Chio Ieng;
- Tsu Lai King;
- Wong Chi Pio;
- Wong Kuok Weng.

a) Falta certificado do curso de medicina;

b) Falta documento comprovativo do internato geral ou equivalente.

Nos termos do artigo 17.º, n.º 2, da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é fixado o prazo de 20 dias para suprir as deficiências.

Os candidatos poderão reclamar nos termos da lei dentro do mesmo prazo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, aos 14 de Agosto de 1986.  
— O Júri. — Presidente, *Álvaro Veiga*. — Vogais, *Casimiro Manuel Ramos Gomes Machado* — *Rui Eduardo Bastos de Lacerda*. — Vogal, sem voto, *Bernardino dos Santos Poupinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

**SERVIÇOS DE FINANÇAS**

*Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso de inspector-verificador de 1.ª classe*

Elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março

1. Alberto dos Santos da Luz;
2. Fernando Amílcar Osório Bastos;
3. Fernando António da Rosa;
4. Francisco Maria Estanislau do Rosário;
5. Manuel dos Santos Ao;
6. Rui Luz Francisco;
7. Teresa Maria Choi;
8. U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos.

A presente lista é considerada definitiva em virtude de não haver qualquer candidato excluído.

A prova escrita terá lugar no dia 27 de Setembro, com início às 9,00 horas, na Direcção dos Serviços de Finanças, Edifício Montepio, sala 47, sendo a sua duração de 3 horas e não como consta do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/86, de 28 de Junho.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Agosto de 1986. — O Júri. — Presidente, *Manuela António*. — Vogal, *António Carion* — Vogal, que secretariou, *Virgílio Pena da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer interposição de recurso, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas (escritas e orais) para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe (1.º escalão) do pessoal de informática da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1986.

As provas escritas realizar-se-ão no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, no próximo dia 6 de Outubro, pelas 10,00 horas, com a duração de três horas, e as provas orais terão lugar no dia 7 de Outubro, no mesmo local, pelas 10,00 horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Agosto de 1986. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*. — Vogal, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU****Edital****IMPOSTO COMPLEMENTAR**

António Joaquim Guerreiro, chefe da Repartição de Finanças de Macau, substituto.

Faço saber, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, que, durante o mês de Setembro próximo, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda para a cobrança do referido imposto.

Mais faço saber que, tratando-se de colecta superior a \$500,00 (quinhentas patacas), a mesma pode ser paga em duas prestações vencíveis em Setembro e Novembro, de harmonia com o disposto no artigo 57.º do mencionado regulamento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças de Macau, aos 6 de Agosto de 1986. — O Chefe da Repartição de Finanças, substituto, *António Guerreiro*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

**澳 門 市 財 稅 處 佈 告****關 於 所 得 補 充 稅 事 宜**

按照經四月廿八日第三七 / 八四 / M號法令修訂九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之所得補充稅章程第五八條四款之規定，本處收納科定於下(九)月份征收所得補充稅。

稅款超過五百元者，按照該章程第五七條之規定，得分為九及十一月兩期繳納。

茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊行中、葡文報紙外，並以中文刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八六年八月六日於澳門財稅處

代處長 盧東尼

Tradução feita por

*Francisco M. Bañares*

(Custo desta publicação \$ 509,90)

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Lista de classificação**

Para os devidos efeitos se publica a classificação obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, de 22 de Março:

**Candidatos aprovados:**

Nelson de Sousa Ah-Heng .....	13,10 valores
Célio de Sousa Ah-Heng .....	12,70 valores
Mário da Conceição .....	10,80 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 25 de Agosto de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Lista de classificação**

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas escritas para o provimento de lugares de terceiro-oficial, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 31 de Março de 1986:

1.º Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho .....	19,55 (Muito Bom)
2.º Luís Lau, aliás Lau Heng Fai ..	14,00 (Bom)
3.º Manuel Marques Jacinto .....	12,80 (Suficiente)
4.º Maria Isabel Rodrigues Xavier..	12,75 (Suficiente)
5.º Fernanda Maria Dias .....	12,00 (Suficiente)
6.º Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng .....	11,75 (Suficiente)
7.º Adelino Xavier de Sousa .....	11,65 (Suficiente)
8.º José Xavier Lam, aliás Lam Veng In .....	11,30 (Suficiente)
9.º Isabel Maria da Silva Rodrigues	10,95 (Suficiente)

*Faltaram:* 9 candidatos

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 22 de Agosto de 1986).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1986. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

**INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios pagos até 30 de Junho de 1986:

Academia de Música S. Pio X .....	\$ 156 000,00
Alunos Finalistas da Escola Comercial .....	\$ 5 000,00
Alunos da Universidade de Jinan Cantão ..	\$ 6 198,00
Associação dos Artistas de Belas Artes de Macau .....	\$ 43 000,00
Associação de Beneficência Fok Tak Chi ..	\$ 10 000,00
Associação de Comandos .....	\$ 4 644,00
Associação dos Empregados de Escrit. Chineses de Macau .....	\$ 500,00
Associação Fotográfica de Macau .....	\$ 4 300,00
Associação de Música e Dança Hac-Ieng ..	\$ 4 000,00
Associação de Teatro Hiu Kok .....	\$ 4 000,00
Associação dos Trabalhadores de Jornais de Macau .....	\$ 5 000,00
Colégio Universitário Pio XII .....	\$ 15 000,00
Comissão do Club de Fringe de Macau ....	\$ 4 000,00
Grupo de Arte Cultural de Macau .....	\$ 20 000,00
Liga dos Combatentes .....	\$ 3 000,00
Monsenhor Manuel Teixeira .....	\$ 12 000,00
Revista «Arquitectura Portuguesa» .....	\$ 20 500,00
Sr. Hui Lee Chou .....	\$ 6 000,00
Tuna Macaense .....	\$ 12 000,00
Ung Vai Meng, Mio Pang Fei e Vítor Mar- reiros .....	\$ 55 715,40

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Agosto de 1986.  
— O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco M. G. F. Figueira*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

**IMPRESA OFICIAL DE MACAU****Lista**

De classificação final do único estagiário admitido à frequência do estágio profissionalizante para ingresso na carreira de operador de fotocomposição do quadro técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau:

Edgar Afonso de Sena Fernandes Pereira Leonardo .....	Apto
--	------

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Agosto de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU**

EM 30 DE JUNHO DE 1986

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
<b>ACTIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>Reservas cambiais:</b>	\$ 926 802 752,59	<b>Emissão monetária:</b>	\$ 977 114 940,91
Ouro e prata .....	\$ 7 431 973,90	Notas em circulação .....	\$ 408 089 805,00
Moeda externa .....	\$ 560 222 ,30	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior .....	\$ 194 163 531,40	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais .....	\$ 164 984 730,99	Sector Público .....	\$ 316 533 971,00
		Instituições de crédito monetárias .....	\$ 176 672 369,50
<b>Outras garantias da emissão:</b>	\$ 335 923 561,74	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 75 818 795,41
Moeda metálica do Território .....	\$ 32 322 345,44	<b>Outras responsabilidades em patacas</b>	
Crédito ao Território .....	\$ 80 000 000,00	— Curto prazo .....	\$ 65 000 000,00
Crédito com aval do Território .....	\$ 210 000,00	<b>Responsabilidades em moeda externa</b>	
Crédito ao sistema bancário .....	\$ 223 391 216,30	— Curto prazo .....	\$ 414 066,60
		— Médio prazo .....	\$ 158 620 000,00
<b>Outros valores activos:</b>	\$ 232 444 658,22	<b>Outros valores passivos</b> .....	\$ 124 803 614,92
Crédito ao exterior .....	\$ 10 745 996,00	<b>Recursos próprios e resultados:</b>	\$ 169 218 350,12
Outros créditos em moeda externa .....	\$ 158 620 000,00	Capital estatutário .....	\$ 100 000 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções .....	\$ 39 860 848,02	Fundo de reserva .....	\$ 15 500 000,00
Diversos .....	\$ 23 217 814,20	Resultados do exercício .....	\$ 53 718 350,12
<b>Total do activo</b> .....	\$ 1 495 170 972,55	<b>Total do passivo</b> .....	\$ 1 495 170 972,55

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

*Jorge Manuel de Carvalho Pereira*

O Conselho de Administração

*José Manuel Toscano**Manuel Alcindo Antunes Frasquilho*

(Custo desta publicação \$ 1 000,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

### ANÚNCIO

**Centro Internacional de Macau-  
-Centro Comercial, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro-G, foram alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro, décimo primeiro, décimo nono, vigésimo segundo a trigésimo sexto, quadragésimo segundo, quadragésimo terceiro, quadragésimo quarto e quadragésimo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Apart-Hotel de Macau, S.A.R.L.», aos quais foi dada a seguinte redacção:

#### *Artigo primeiro*

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Centro Internacional de Macau — Centro Comercial, sociedade anónima de responsabilidade limitada», em inglês «Macau International Centre Limited», e, em chinês «Ou Mun Kuok Chai Chung Sam Iao Han Cong Si».

#### *Artigo segundo*

*Um.* A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede no território de Macau, na Avenida de Amizade, sem número, junto ao Estádio da Pelota Basca.

*Dois.* (Mantém-se).

#### *Artigo terceiro*

*Um.* O objecto da sociedade é, em particular, a edificação e exploração de um complexo imobiliário destinado a centro comercial e residencial.

*Dois.* (Mantém-se).

#### *Artigo décimo primeiro*

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* (Mantém-se).

*Cinco.* Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

#### *Artigo décimo nono*

*Um.* Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

*Dois.* As Assembleias Gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

*Três.* (Mantém-se).

#### Secção Segunda

#### **Conselho de Administração**

#### *Artigo vigésimo segundo*

A gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e, bem assim a representação da sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral em número não inferior a quatro nem superior a oito, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

#### *Artigo vigésimo terceiro*

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, dois para o exercício do cargo de vice-presidente, e outro para o de administrador-delegado.

#### *Artigo vigésimo quarto*

*Um.* Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos por qualquer dos vice-presidentes, e estes são substituídos pelo administrador-delegado.

*Dois.* O administrador-delegado será substituído por quem o Conselho de Administração indicar.

#### *Artigo vigésimo quinto*

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

#### *Artigo vigésimo sexto*

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos 248.º (duzentos e quarenta e oito) e 256.º (duzentos e cinquenta e seis) do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos 257.º (duzentos e cinquenta e sete) e seguintes do mesmo Código, e, em geral, mandatários em conformidade com os artigos 231.º (duzentos e trinta e um) e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo 189.º (cento e oitenta e nove) do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito;

o) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

#### *Artigo vigésimo sétimo*

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim

como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração, ou de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

#### *Artigo vigésimo oitavo*

*Um.* A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, e de qualquer outro administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos;

c) Pela assinatura de um ou mais administradores expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

*Dois.* Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado apenas, por dois dos administradores, ou por quaisquer mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

#### *Artigo vigésimo nono*

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais os documentos da sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

#### *Artigo trigésimo*

*Um.* O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

*Dois.* As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

#### *Artigo trigésimo primeiro*

*Um.* As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

*Dois.* As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes

ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

*Três.* Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

*Quatro.* É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

*Cinco.* As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

### Secção Terceira

#### **Conselho Fiscal**

#### *Artigo trigésimo segundo*

*Um.* A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

*Dois.* A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

#### *Artigo trigésimo terceiro*

*Um.* O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da sociedade.

*Dois.* Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

#### *Artigo trigésimo quarto*

*Um.* O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reu-

nirá extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

*Dois.* As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

*Três.* As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

*Quatro.* As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

#### *Artigo trigésimo quinto*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;
- e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;
- f) Controlar as operações de liquidação da sociedade;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;
- h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração;
- i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

#### *Artigo trigésimo sexto*

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

#### *Artigo quadragésimo segundo*

*Um.* O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será

de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

*Dois.* Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

#### *Artigo quadragésimo terceiro*

*Um.* Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante depósito, na sede da sociedade, de quinhentas acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

*Dois.* A Assembleia Geral poderá, porém, determinar que o caucionamento referido no número anterior seja efectuado por outro modo.

*Três.* As acções depositadas nos termos do número um serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

#### *Artigo quadragésimo quarto*

*Um.* A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

*Dois.* A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

#### *Artigo quadragésimo sexto*

São designados para preencher os diversos cargos dos órgãos sociais, até ao termo do exercício que finde em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis:

a) Conselho de Administração:

Chan Chak Fu, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 57 (cinquenta e sete), Peking Road, Metropole Building, Tsim Sha Tsui, Kowloon;

George Mo Kwang Lee, natural de Jember, Indonésia, de nacionalidade indonesa, residente em Hong Kong, Victoria Heights, 10-B (dez-B);

Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, number one, Repulse Bay Road;

John Keith Berryman, casado, natural de Blackburn, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em Eighteenth Floor, Fairmont House, Hong Kong, servindo o primeiro de presidente, o segundo e terceiro de vice-presidentes e o quarto de administrador-delegado;

b) Conselho Fiscal:

Ho Tim, Esther Wong Chan, servindo os dois primeiros, respectivamente, de presidente e vice-presidente; e

c) Mesa de Assembleia Geral:

Point Forward Company Limited, Lawrence Chan Man Yiu, Winnie Ho, Yuen Ki e Eferritus Company Limited, servindo os dois primeiros, respectivamente, de presidente e vice-presidente, e os outros de secretários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$2 791,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### **Companhia de Importação e Exportação Kwong Lun Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-C: «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»; e Liu Chuanxin, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Importação e Exportação Kwong Lun Tat, Limitada», em inglês «Kwong Lun Tat Trading Company Limited» e, em chinês «Kwong Lun Tat Mao Iek Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, oitavo andar, no entanto, podendo es-

tabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

#### *Segundo*

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

#### *Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentas e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada: vinte e sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a cento e trinta e sete mil e quinhentos escudos;

b) Liu Chuanxin: vinte e duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a cento e doze mil e quinhentos escudos.

#### *Quinto*

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### *Sexto*

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

#### *Sétimo*

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

#### *Oitavo*

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

#### *Nono*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois elementos da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um elemento da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerente-geral Chan Kun Chun, casado com Ho Mio Ha, segundo o regime supletivo da lei chinesa, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Avenida de Almeida Ribeiro número um, oitavo andar; vice-gerentes-gerais Liu Chuanxin, casado com Tong Pui Lan, segundo o regime supletivo da lei chinesa, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Avenida de Almeida Ribeiro número um-L, oitavo andar, U Sio Man, aliás U Chi Man, casado com Lei Lai Fan, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau na Avenida de Almeida Ribeiro número um-L e Wong Hin Kuan, casado com Ung Sio Peng, segundo o regime de

comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau na Avenida de Almeida Ribeiro número um, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo quinto*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### *Décimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de documentos estranhos aos negócios sociais.

#### *Décimo primeiro*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Décimo segundo*

Os lucros líquidos depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### *Décimo terceiro*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assem-

bleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

#### *Décimo quarto*

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 328,70)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### ANÚNCIO

#### **Companhia de Betão Pronto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-E, foram alterados o artigo quarto e parágrafo quinto do artigo sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Betão Pronto, Limitada», com sede em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos anexos:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, da seguinte maneira:

- a) «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada», uma quota de cento e duas mil patacas;
- b) Lao Hin Chun, uma quota de quarenta e nove mil patacas; e
- c) Ma Iao Ian, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

#### *Artigo sétimo*

#### *Parágrafo quinto*

São desde já nomeados gerentes a sociedade «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada», e subgerentes os sócios Lao Hin Chun e Ma Iao Ian, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Mantêm-se os restantes parágrafos e artigos.

Apresentaram a referida acta e duas informações por escrito das respectivas sociedades.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### ANÚNCIO

#### **Somec-Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número nove-D, foram alterados os artigos terceiro, quinto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Somec-Consultores, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 33, 3.º andar, aos quais foi dada a seguinte redacção:

#### *Artigo terceiro*

O capital social é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota de três milhões e oitocentas mil patacas, subscrita pela sócia Somec-Sociedade Metropolitana de Construções, S. A. R. L.;

- b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Francisco dos Santos Gomes Porto.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por gerentes nomeados em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pela seguinte forma:

- a) Assinatura em conjunto de dois gerentes;
- b) Assinatura de um gerente com um mandatário da sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerentes:

- Albrecht Gotthard Justin Frank;
- Hugo Manuel Casquinha Gancho;
- Fernando Pessoa de Calheiros Vellozo;
- Francisco dos Santos Gomes Porto;
- José Manuel Lobo Coelho.

Os gerentes exercerão as suas funções por tempo indeterminado até à sua substituição em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 473,80)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### ANÚNCIO

#### **Decoração e Engenharia Decol, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada

a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número dez-C, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Decoração e Engenharia Decol, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Infante Dom Henrique, n.º 66, 3.º andar, ao qual foi dada a seguinte redacção:

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Jorge António Lei, uma quota de vinte e oito mil e quinhentas patacas; e

Chou Chi Tak ou Chao Tsi Tek ou Mg Win Aung, uma quota de mil e quinhentas patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**ANÚNCIO**

**Companhia de Decorações  
Polite, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número dez-C, foram alterados os artigos primeiro e quarto e parágrafos segundo e quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Decorações Polite, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 68, r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decorações Polite, Limitada», em inglês, «Polite Design

Company Limited», e, em chinês, «Pou Lai Chit Kai Cong Cheng Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número sessenta e oito, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando for julgado conveniente.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta e quatro mil patacas, ou sejam um milhão trezentos e vinte mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Loi Ieng Sut e Iu Kin Chi, uma quota de oitenta e oito mil patacas, cada;

Chu Chak Sin e Lei Iek Cheong, uma quota de quarenta e quatro mil patacas, cada.

*Parágrafo único*

(Mantém-se).

*Artigo sexto*

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente do grupo A e um do grupo B.

*Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Loi Ieng Sut e Iu Kin Chi; e do grupo «B», os sócios Chu Chak Sin e Lei Iek Cheong, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução com ou sem remuneração, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 504,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**ANÚNCIO**

**Certificado**

Certifico que, por escritura de vinte e dois de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada a folhas doze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-B, foi constituída uma associação, denominada «Casa de Luz e Amor», com sede em Macau, no Alçado da Rua Dois, Bairro da Concórdia, Edifício Vong Cheong, números quarenta e quatro e quarenta e seis, rés-do-chão, podendo funcionar em outro local caso se considere necessário ou conveniente.

O seu objectivo tem por finalidade:

a) Ser uma agência de serviço social e cristão, para servir a comunidade religiosa com amor;

b) Ajudar pessoas a desenvolver uma personalidade sã e perfeita e as suas possibilidades;

c) Dar conselho e fornecer cursos de explicação aos estudantes que encontram dificuldade no seu estudo e progresso na sociedade;

d) Fornecer programas de educação aos adultos para melhorar os seus estudos, especialmente àqueles que são iletrados ou semi-iletrados, para permitirem-lhes acertar o passo com a nossa sociedade competitiva;

e) Executar actividades culturais ocasionalmente;

f) Ajudar os viciados nos estupefacentes a cortar o vício;

g) Pregar o Evangelho.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

A admissão dos sócios far-se-á mediante pedido do interessado que será sujeita à deliberação da Direcção.

Na parte omitida, não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, na Vila da Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**ANÚNCIO**

**Sociedade de Fomento Predial  
Fung Nam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro-G: Kam Sao Nam e Lei Heong Sun, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

*Primeiro*

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Fung Nam, Limitada», em chinês «Fung Nam Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, Edifício Weng Hang, apartamento n.º 310.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Kam Sao Nam, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Lei Heong Sun, uma quota de cinco mil patacas.

*Quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É

dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

*Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por quaisquer dois dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Kam Sao Nam e Lei Heong Sun e o não associado Van Chi Seng, casado com Kuok Heong ou Quach Hieng, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, apartamento n.º 310.

*Sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**ANÚNCIO**

**Quantificação de Materiais  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Julho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número nove-C, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Quantificação de Materiais (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 125, r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

Ho Chee Hang, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

«Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada», uma quota de vinte mil patacas;

Lao Hin Chun, uma quota de quinze mil patacas;

Tito Lívio Pereira da Costa Matos, uma quota de quinze mil patacas; e

Philip Edward Halstead, uma quota de quinze mil patacas.

#### *Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### — ANÚNCIO

#### **Companhia de Importação e Exportação Un Cheong Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-C: «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»; e Kwan Che Ping, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Importação e Exportação Un Cheong Hong, Limitada», em inglês, «Un Cheong Hong Trading Company Limited», e, em chinês, «Un Cheong Hong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número trinta e dois, 1.º andar, «F», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

#### *Segundo*

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de meicadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

#### *Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada: catorze mil patacas, equivalentes a setenta mil escudos;

b) Kwan Che Ping: seis mil patacas, equivalentes a trinta mil escudos.

#### *Quinto*

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### *Sexto*

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

#### *Sétimo*

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

#### *Oitavo*

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

#### *Nono*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

São desde já nomeados gerentes Ruan Baokang, casado com Chan Choi Iok, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Fukien, China; Chan Kun Chun, casado com Ho Mio Ha, segundo o regime supletivo da lei chinesa, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, oitavo andar; e Kwan Che Ping, casado com Yik Siu-Ying, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Hoi Peng, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número trinta e dois, primeiro andar, moradia «F», os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo quinto*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### *Décimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de documentos estranhos aos negócios sociais.

#### *Décimo primeiro*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Décimo segundo*

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### *Décimo terceiro*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

#### *Décimo quarto*

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 241,20)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Sociedade Jornal de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Agosto de 1986, a fls. 47 e segs. do livro de notas n.º 393-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: dr. Alberto Vaz da Luz; dr. Alfredo Maria Sales Ritchie; António Pereira da Silva; Arnaldo Crispiano Velez Couto; José Floriano Pereira Chan; Manuel Joaquim Pinto; dr. Carlos Augusto Correia Pais de Assunção; dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes; eng. João Tomás Siu; Joaquim António Ferreira Martins; dr. José Afrânio João de Deus Almeida; José Carlos Pais de Assunção; eng. Manuel de Mesquita Borges; João Afonso; dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues; José Manuel dos Santos; Lourenço Alberto Ritchie; e Mário Correia de Abreu, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Jornal de Macau, Limitada», e, em chinês, «Ou Mun Pou Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta Comarca, na Calçada do Tronco Velho, n.ºs 6 e 8.

#### *Segundo*

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei e, em especial, a edição e venda de um periódico.

#### *Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da assinatura da competente escritura.

#### *Quarto*

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00 (quinhentas mil) patacas,

que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalem a 2 500 000 \$00, e que corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

— Alberto Vaz da Luz, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, e com direito a 200 votos;

— Alfredo Maria Sales Ritchie, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, e com direito a 400 votos;

— António Pereira da Silva, uma quota de \$5 000,00, equivalentes a 25 000 \$00, e com direito a 100 votos;

— Arnaldo Crispiano Velez Couto, uma quota de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, e com direito a 1 000 votos;

— Carlos Augusto Correia Pais de Assunção, uma quota de \$175 000,00, equivalentes a 875 000 \$00, e com direito a 3 500 votos;

— Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, e com direito a 500 votos;

— João Afonso, uma quota de \$5 000,00, equivalentes a 25 000 \$00, e com direito a 100 votos;

— João Tomás Siu, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, e com direito a 400 votos;

— Joaquim António Ferreira Martins, uma quota de \$5 000,00, equivalentes a 25 000 \$00, e com direito a 100 votos;

— José Afrânio João de Deus Almeida, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, e com direito a 400 votos;

— José Carlos Pais de Assunção, uma quota de \$30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, e com direito a 600 votos;

— José Floriano Pereira Chan, uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, e com direito a 500 votos;

— José Manuel de Oliveira Rodrigues, uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, e com direito a 800 votos;

— José Manuel dos Santos, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, e com direito a 200 votos;

— Lourenço Alberto Ritchie, uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, e com direito a 500 votos;

— Manuel Joaquim Pinto, uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, e com direito a 500 votos;

— Manuel de Mesquita Borges, uma quota de \$5 000,00, equivalentes a 25 000\$00, e com direito a 100 votos; e

— Mário Correia de Abreu, uma quota de \$5 000,00, equivalentes a 25 000\$00, com direito a 100 votos.

#### Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### Quinto

A cessão de quotas sociais fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, que pertencerá, se ela dele não quiser usar, a qualquer dos sócios. É, contudo, dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de cinco gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e documentos sejam assinados por dois dos cinco gerentes nomeados.

#### Parágrafo segundo

São desde já nomeados gerentes os sócios José Carlos Pais de Assunção, José Manuel dos Santos, Lourenço Alberto Ritchie e Máric Correia de Abreu e Alexandre da Silva, casado, funcionário público, aposentado, residente em Macau, onde mora na Calçada do Tronco Velho, n.º 4, 5.º andar D, os quais exercerão os seus cargos até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Sétimo

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

#### Oitavo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

#### Nono

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sem prejuízo de qualquer outra deliberação tomada em seguida à aprovação dos balanços.

#### Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei estabeleça outra forma de convocação.

#### Décimo primeiro

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 236,00)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Alteração parcial do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escrituras de 14 e 23 de Agosto de 1986, exaradas, respectivamente, a fls. 92v. e 98v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, do Segundo Cartório Notarial de Macau e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional de Desenvolvimento Sam Hwa (Importação — Exportação), Limitada», em chinês «Sam Hwa Kuok Chai Fat Chin Iao

Han Cong Si», e, em inglês «Sam Hwa International Development Company (Import — Export) Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57-4.º, foi eliminado o artigo 8.º, passando os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º para 8.º, 9.º, 10.º e 11.º e alterados os artigos 6.º e 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, ficando, desde já nomeado o sócio Young Kyu Lee.

#### Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura do gerente.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Empresa de Fomento Comercial e Industrial Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-C, foram alterados os artigos quarto e sétimo, do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Expresso, Limitada», com sede em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

«Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada», uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

Lab Hin Chun, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

#### *Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### ANÚNCIO

#### **Agência de Navegação Ka Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas cinquenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-F: Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng; e Sio Hon Meng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Ka Fung, Limitada», em inglês «Ka Fung Shipping Company Limited», e, em chinês «Ka Fung Hon Van Iao Han Cong Si» e terá a sua sede na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, letra A, apartamento mil cento e um, em Macau.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Terceiro*

O seu objecto social é o transporte e venda de bilhetes de mercadorias, por via aérea, como agente de diversas companhias transportadoras marítimas.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Quarto*

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de oitenta e duas mil patacas ou sejam quatrocentos e dez mil escudos, pertencente ao sócio Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng, e outra no valor de dezoito mil patacas ou sejam noventa mil escudos, pertencente ao sócio Sio Hon Meng.

#### *Parágrafo único*

A quota do sócio Sio Hon Meng é integralmente realizada em dinheiro e a quota do sócio Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng, é representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento denominado Agência de Navegação Ka Fung, com sede na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar A, apartamento mil cento e um.

#### *Quinto*

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade

preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, ficando nomeado gerente-geral, o sócio Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng, e gerente, o sócio Sio Hon Meng, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral e do gerente.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

O gerente-geral e o gerente, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

#### *Parágrafo terceiro*

É expressamente proibido ao gerente-geral e ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Oitavo*

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de

Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 014,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**ANÚNCIO**

**Sociedade de Investimentos  
Kuoc Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro-G: Siu Kuai Cheng; Lai Chan Kun; e Chong Wai Hei, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos Kuoc Seng, Limitada», em chinês, «Kuoc Seng Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Kuoc Seng Investment Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Marginal do Hipódromo, número quarenta e um do rés-do-chão, primeiro andar, edifício Iao Tim.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a exploração de salões de bilhar.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Kuai Cheng;

b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Chan Kun; e

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Wai Hei.

*Quinto*

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Sexto*

Os sócios podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas com o consentimento da sociedade.

*Sétimo*

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura do sócio gerente-geral e dois gerentes, que, desde já, são nomeados:

Gerente-geral, o sócio Chong Wai Hei;

Gerente, o sócio Lai Chan Kun; e

Gerente, o sócio Siu Kuai Cheng.

*Oitavo*

As assembleias gerais são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**ANÚNCIO**

**Zhong Xing Construção e  
Investimento (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número oito-D, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zhong Xing Construção e Investimento (Macau), Limitada, com sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 23 a 25, 1.º andar-G.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita por Gu Xuehai;

b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Huang Zhiguo; e

c) Duas quotas de quarenta e cinco patacas, subscritas, respectivamente, por William Chan Shui Leun e por Huang Shaohua.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$283,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**ANÚNCIO**

**Companhia Despachante de  
Carga Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada

a folhas trinta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-E: Ma Kwan Ping; José Balcór Prado ou José Balcór Hung Prado, aliás Ng Wah Kuong; e José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia Despachante de Carga Macau, Limitada», em chinês «Vai Wuan Chap Wuan Hou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Direct Line Cargo Management Services Macau Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Segundo*

O seu objectivo é despachar carga, explorar o negócio de exportação e importação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem e que não esteja proibido por lei.

#### *Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais desde a data da presente escritura.

#### *Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Ma Kwan Ping, uma quota no valor de vinte e uma mil patacas;
- b) José Balcór Prado ou José Balcór Hung Prado, aliás Ng Wah Kuong, uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas; e,
- c) José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado, uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Quinto*

É livre a divisão e cessão das quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos dependerá de prévio consentimento dos outros sócios, que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de um gerente, ficando desde já nomeado o sócio José Balcór Prado ou José Balcór Hung Prado, aliás Ng Wah Kuong, que exercerá as referidas funções, com dispensa de caução por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, podendo, contudo, constituir mandatário nos termos da lei.

#### *Sétimo*

Os anos sociais serão idênticos aos anos civis, e o balanço das contas efectuar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Oitavo*

Após a dedução de todas as despesas e percentagens para o fundo de reserva, os lucros serão repartidos proporcionalmente pelos sócios em função das respectivas quotas.

#### *Nono*

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com uma antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Fábrica de Artigos de Vestuários Fu Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-E: Leong Chi Hung; e Wong Kit Ching, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuários Fu Heng, Limitada», em inglês «Fu Heng Garment Factory Limited», e, em chinês «Fu Heng Chai I Chong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Estrada de Venceslau Morais, números cento e oitenta e cinco a cento e oitenta e sete, décimo primeiro andar, Bloco «C», do edifício industrial «Centro Comercial Macau», desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o fabrico e comércio de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios

assim discriminadas: uma quota de novecentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Chi Hung; e uma quota de quinhentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wong Kit Ching.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, nos termos da lei.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio, Leong Chi Hung, e gerente a sócia, Wong Kit Ching, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Nem a sociedade nem os sócios poderão prestar fianças, abonações ou letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos seus negócios sociais, em nome da sociedade ora constituída.

#### *Sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a

percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que foi resolvida em assembleia geral.

#### *Nono*

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 818,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### ANÚNCIO

#### **Samel-Sociedade de Montagens Eléctricas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas dezanove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-C: António César Guerreiro Mariano e António Joaquim de Almeida Damásio, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Samel-Sociedade de Montagens Eléctricas, Limitada», em chinês «Sai Meng Ting Lek Kong Cheong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Taipa, Estrada do Governador Albano Oliveira, sem número, sexto andar, B, Bloco quatro, edifício Jardim Pak Lok.

#### *Segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

#### *Terceiro*

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e não seja proibido por lei, especialmente toda a actividade concernente a estudos e instalações eléctricas.

#### *Quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio António César Guerreiro Mariano; e

Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio António Joaquim de Almeida Damásio.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Quinto*

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

#### *Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer dos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes com dispensa de caução.

#### *Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em todos os actos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão nomear mandatários nos quais delegarão todas ou parte das suas funções.

#### *Sétimo*

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva.

#### *Oitavo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 664,40)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
ANÚNCIO  
—

**Zhong Xing Construção e  
Investimento (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-E: William Chan Shui Leun; Gu Xuehai; Huang Zhiguo; e Huang Shaohua, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará, nos termos constantes dos artigos anexos.

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Zhong Xing Construção e Investimento (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Zhong Xing Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Zhong Xing Construction and Investment (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, números vinte e três — vinte e cinco, primeiro andar «G», desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente comércio e indústria de construção civil, incluindo estudos, projectos, desenho e consultoria e a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, a aquisição e alienação de imóveis e ainda a importação e exportação e comercialização de materiais de equipamento conexos com esta actividade ou quaisquer outros bens e mercadorias.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de tre-

zentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Shui Leun, William;
- b) Uma quota de cento e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Gu Xuehai;
- c) Duas quotas de trinta mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Huang Zhiguo e Huang Shaohua.

*Quinto*

A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranho quer a favor do outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

*Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São desde já nomeados gerentes, os sócios Chan Shui Leun, William; Gu Xuehai; Huang Zhiguo; Huang Shaohua; e o não associado Lao Sai Chon, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Gamboa, Edifício Man Lei, quinto andar «A», os quais exercerão os respectivos cargos sem caução, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo obrigatória a assinatura de um dos sócios-gerentes Gu Xuehai, Huang Zhiguo, ou, ainda, Huang Shaohua.

*Parágrafo terceiro*

Qualquer um dos gerentes pode obrigar a sociedade em quaisquer actos

de mero expediente, incluindo documentos exigidos pelas Repartições Públicas para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

*Parágrafo quarto*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano

*Nono*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,40)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,80

正毫八元八十二銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU